

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RECOLHA, TRANSPORTE E ENVIO A DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DAS FÁBRICAS DE ÁGUA E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUAS RESIDUAIS NA ZONA SUL – LOTE I

CONTRATO N.º 142/AdTA/2023

Entre:

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A., com sede na Estação de Tratamento de Aguas Residuais de Alcântara, sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 387 130, com o capital social de 113.527.680,00 EUR, adiante também designada por “Tejo Atlântico”, representada por Jaquelina Rodrigues Vieira, na qualidade de, Procuradora, com poderes para obrigar no ato conforme Procuração datada de 22 de junho de 2022, como Primeira Outorgante;

E:

BLUEOTTER - CIRCULAR, S.A., com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 71, Quinta dos Almostéis, 2685-083 Sacavém, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 999 713, adiante também designada por “adjudicatário” ou “prestador de serviços”, no ato representada por Vanessa Cristina Segurado com poderes para obrigar no ato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme Certidão Permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] como Segunda Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Conselho Executiva, datada de 19 de outubro de 2023 que igualmente aprovou a minuta do presente contrato, na sequência de Concurso Público ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, com a referência n.º TA_23_056_CI_S_005_DOP;
- b) A prestação de caução, pelo adjudicatário, correspondente a 5% do montante da adjudicação, através de Garantia Bancária, no valor de 94.845,89 € (noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), do Banco BPI,S.A.;

- c) A apresentação, em conformidade, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação exigidos, bem como a aceitação tacita da minuta do contrato, em 30/10/2023.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação de serviços para a Recolha, Transporte e envio a destino final de gradados e resíduos de desarenamento, produzidos nas Fábricas de Água e Estações Elevatórias na Zona Sul (LER 19 08 01, LER 19 08 02), nos termos melhor definidos no caderno de encargos, nos respetivos anexos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a Contrato

- I. O contrato, integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e os seus anexos, que dele fazem parte;
 - d) A proposta adjudicada;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula

Cláusula 3.^a
Prazo contratual

1. O contrato celebrado manter-se-á em vigor pelo prazo de 12 (*doze*) meses, renováveis automaticamente por um período de 12 (*doze*) meses até ao limite contratual de 24 (*vinte e quatro*) meses, caso não sejam denunciados, por uma das partes, mediante comunicação eletrónica, com a antecedência de 30 (*trinta*) dias úteis, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação dos contratos, a contar da data da sua entrada em vigor:
 - a) **Lote I - Recolha, Transporte e envio a destino final de gradados e resíduos de desarenamento, produzidos nas Fábricas de Água e Estações Elevatórias na Zona Sul:** entrada em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da data da respetiva celebração mediante recurso a assinatura digital.
2. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço total dos contratos, operará o respetivo termo com a encomenda dos serviços que a tal conduzam, e os contratos extinguir-se-ão com o pagamento destes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação destes.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a
Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, constituem obrigações principais do Prestador de Serviços, as seguintes:
 - a) Executar a prestação de serviços nos termos previstos no caderno de encargos, cumprindo todos os aspetos constantes do Anexo I ao caderno de encargos, correspondente às cláusulas técnicas a assegurar pelo contrato a firmar, e que dele faz parte integrante;
 - b) Estar munidos dos meios eletrónicos adequados e necessários, para permitir a gestão e o acompanhamento online das guias por parte das diferentes entidades envolvidas como

- definido na e) do número 7 do Anexo I ao caderno de encargos, e que dele faz parte integrante;
- c) Executar relatórios trimestrais de atividade por infraestrutura, nos termos constantes da subalínea b) da alínea 4.1) do ponto 4 do Anexo I ao caderno de encargos e que dele faz parte integrante;
 - d) Executar relatórios mensais com o resumo do fluxo de resíduos nos termos definidos na subalínea c) da alínea 4.1) do ponto 4 no Anexo I ao caderno de encargos, utilizando como modelo o exemplo de resumo do Anexo III ao caderno de encargos, e que dele faz parte integrante;
 - e) Afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;
 - f) Permitir que a Tejo Atlântico acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente que fiscalize e audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços objeto do presente contrato;
 - g) Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal;
 - h) Substituir o pessoal que a Tejo Atlântico entenda, pelo seu comportamento, não dever manter-se;
 - i) Participar em reuniões de trabalho, quando solicitadas pela Tejo Atlântico;
 - j) Executar os serviços objeto de contrato sem alterar as condições do mesmo, fora os casos previstos ou admitidos no Caderno de Encargos;
 - k) Manter em vigor os alvarás ou licenças apresentadas com a proposta adjudicada;
 - l) Comunicar à Tejo Atlântico qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução dos contratos, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos a celebrar;
 - n) Participar em exercícios de resposta a emergências, previamente preparados pela Tejo Atlântico;

- o) Tomar conhecimento e formar o seu pessoal quanto aos procedimentos do Plano de Emergência Interno em vigor;
 - p) Colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela Tejo Atlântico sempre que solicitado;
 - q) Tomar as medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos à população residente na vizinhança do local da prestação de serviços e aos utilizadores desses espaços, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados ou em vias públicas;
 - r) Comunicar à Tejo Atlântico todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência.
 - s) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a Tejo Atlântico considere necessários;
 - t) Assegurar que os trabalhadores afetos à execução contratual prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termos conforme o disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, disponibilizando à Tejo Atlântico, sempre que lhe seja solicitado, os respetivos documentos comprovativos;
 - u) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis);
 - v) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio eletrónico da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a
Exclusividade

A Tejo Atlântico não está obrigada a entregar quantidades mínimas indicadas no **Anexo II** ao Caderno de Encargos, não se comprometendo em fornecer quantidades regulares ou mínimas diárias, mensais ou anuais.

Cláusula 6.^a
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos relatórios de resumos mensais, como o modelo exemplo do **Anexo III** ao caderno de encargos referentes à execução do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos relatórios de resumos mensais entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos relatórios de resumos mensais entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, deve ser enviada pela Tejo Atlântico, uma comunicação por correio eletrónico para o prestador de serviços, a informar da aceitação

dos relatórios de resumos mensais entregues.

7. A comunicação por correio eletrónico a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Transferência da propriedade

Com a comunicação de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O prestador de serviços respeitará os termos relativos ao tratamento, conservação e transferência de dados pessoais conforme mencionado nas cláusulas 10.^a a 12.^a do caderno de encargos.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 10.^a

Preço contratual e revisão de preços

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Prestador de Serviços o preço global de 1.896.917,84 € (Um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e dezassete euros e oitenta e quatro cêntimos), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantidades de resíduos efetivamente removidas serão apuradas, mensalmente, através dos documentos comprovativos previstos no Caderno de Encargos para o efeito, através dos talões de pesagem referentes às quantidades de resíduos entregues no destino final e toda a restante informação prevista nas cláusulas especiais do Caderno de Encargos.
4. Revisão de preços:
 - a) O regime da presente prestação de serviços e o seu pagamento é um regime de componente variável, sendo sujeita a atualização anual de preços. A atualização de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes aos pagamentos mensais.
 - b) O preço contratual fixado será anualmente revisto, após um ano de contrato, pela aplicação da seguinte fórmula;

$$C = IPC_t / IPC_0$$

Na qual:

IPC_t - índice de preço do consumidor (sem habitação) do mês em que se faz a revisão de preços;

IPC₀ - índice de preço do consumidor (sem habitação) do mês anterior à data da apresentação da proposta;

C é o fator multiplicativo a aplicar aos preços em revisão.

- c) Só haverá lugar a atualização de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.
5. Haverá lugar a alteração e aumento do preço contratual, nos termos previstos na alínea a) do artigo 312.º do CCP, sempre que se verifique aumento da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), sendo aquele alterado na exata diferença de valor em que esta o seja.

Cláusula 11.ª **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a comunicação da Tejo Atlântico por correio eletrónico ao prestador de serviços, a informar da aceitação dos relatórios de resumos de fluxo mensais entregues, nos termos do número 6 da Cláusula 6.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos estando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas, identificadas com o número da nota da encomenda fornecida pela Tejo Atlântico,

deverão ser recebidas na sede da Tejo Atlântico até ao 5º dia útil do mês posterior ao mês da respetiva emissão.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 2 , as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.^a Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Prestador de Serviços à Tejo Atlântico, emitidas em formato eletrónico (EDI) em observância do disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida nos termos do n.º 1 da clausula anterior;
 - b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Identificar o serviço prestado, os locais e as respetivas quantidades, no período em referência;
 - d) Indicar o preço dos serviços prestados;
 - e) Indicar o IVA à Taxa legal aplicável.
3. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
4. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Fornecedor consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor de contrato designado:
 - Gestor do contrato:
 - Lote I: XXXXXXXXXX
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato quaisquer detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 14.^a

Reuniões de coordenação durante a execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, nos termos da cláusula anterior, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de

coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da Tejo Atlântico.

2. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da Tejo Atlântico, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridas durante a prestação de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, com 15 (quinze) dias de antecedência, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O prestador de serviços fica também obrigado a prestar esclarecimentos à Tejo Atlântico de todas as dúvidas que surjam, em resultado da análise dos relatórios de resumo mensais.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos são elaborados pelo prestador de serviços e devem ser integralmente redigidos em português.
6. Após a assinatura do contrato, o prestador de serviços informará, por escrito, o nome do Responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica.
7. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
8. A Tejo Atlântico poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
9. A Tejo Atlântico pode, em qualquer altura e local, solicitar ao prestador de serviços a confirmação dos pesos de resíduos transportados e dos destinos finais dos resíduos, não podendo o prestador de serviços recusar este controlo.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do prestador de serviços

- I. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o prestador de serviços ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, pela ordem sequencial daquele procedimento.
6. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
7. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª **Sanções contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos melhor desenvolvidos na cláusula 19.ª do caderno de encargos.

Cláusula 17.ª **Força maior**

- I. Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias nos termos melhor definidos nos números 2 e 3 da cláusula 20.^a do caderno de encargos.
3. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
4. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.^a
Resolução por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a prestação de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 10 (*dez*) dias ou declaração escrita da prestação de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. A Tejo Atlântico pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP ou se o prestador de serviços não fizer prova dos factos diretamente associados à Aquisição de Serviços nomeadamente perda de licenças, perda de alvarás ou outros que coloquem em risco o funcionamento do prestador de serviços.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da cláusula 19.^a do caderno de encargos relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Execução da Caução

1. A caução para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pela Tejo Atlântico, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela prestação de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Tejo Atlântico não impede a execução da caução, nos termos da lei e do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Tejo Atlântico para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 100.000,00€ (*cem mil euros*);
 - b) Seguro de responsabilidade civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de aquisição de serviços.
3. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (*cinco*) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio

eletrónico ou de carta registada com aviso de receção, para os seguintes contatos:

Águas do Tejo Atlântico, S.A.

- Gestor do contrato: [REDACTED]
- Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213107900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

Blueotter - Circular, S.A.:

- [REDACTED]
- Morada: Rua Miguel Bombarda, n.º 71, Quinta dos Almostéis, 2685-083 Sacavém
- Telefone n.º 219499250
- Correio eletrónico: circular@blueotter.pt

2. Qualquer comunicação por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de recção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à sua contagem as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato, composto por 18 páginas, é assinado com recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura.

Pela Águas do Tejo Atlântico, S.A.

Assinado por: JAQUELINA RODRIGUES VIEIRA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.06 09:19:10+00'00

Jaquelina Rodrigues Vieira
(Procuradora)

Pela Blueotter - Circular, S.A.

[Assinatura Qualificada]
VANESSA
CRISTINA
SEGURADO

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] VANESSA CRISTINA SEGURADO
Dados: 2023.11.30 08:20:03 Z

Vanessa Cristina Segurado
(Presidente do Conselho de Administração)